



# 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficiala: Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@cdtsp.com.br - Site: www.10rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 44.228 de 15/04/2019

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 11/04/2019, o qual foi protocolado sob nº 58.308, tendo sido registrado sob nº **44.228** e averbado no registro nº 18.972 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 15 de abril de 2019

  
Luciene Cristina da Silva Rodrigues  
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 185,91         | R\$ 52,93 | R\$ 36,24             | R\$ 9,79        | R\$ 12,73           |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 9,00           | R\$ 3,89  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 310,49          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10181808501282170



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1111464PJEC000022284AA195

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEVÔLEI - FPFV

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 44.228

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E AFINS

**Artigo 1º – A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEVÔLEI - FPFV - FPFv**, é uma associação civil, sem fins lucrativos e terá duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º – A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEVÔLEI - FPFV**, aqui também designado simplesmente **FPFv**, tem sua sede e foro nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo sito a Avenida Pacaembu, nº 1.785, 2º Andar, Sl. 01, Bairro Pacaembu, CEP 01234-001 com denominação fantasia de **FPFv**, e reger-se-á pelo presente Estatuto e leis do País.

**Artigo 3º – A FPFv** tem como objetivo básico:

- i) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, no Estado de São Paulo, reconhecida como única e exclusiva entidade dirigente neste Estado, a prática de Futevôlei em todos os níveis;
- ii) Representar o esporte junto aos poderes públicos estaduais, em caráter geral e perante a confederação nacional da respectiva modalidade;
- iii) Divulgar, cumprir e fazer cumprir os atos emanados legalmente dos poderes públicos, das instituições internacionais e olímpicas;
- iv) Promover, regulamentar e dirigir os campeonatos estaduais, torneios, competições e festivais desportivos do Futevôlei em todo o território sob sua jurisdição;
- v) Expedir normas, regras, procedimentos, códigos técnicos e legislativos a serem observados pelas ASSOCIADAS;
- vi) Decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas, ainda, impondo e aplicando penalidades na forma prevista neste Estatuto, nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias, regimentais, regulamentares e leis acessórias;
- vii) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos dos praticantes da modalidade sujeitos à sua jurisdição;
- viii) Cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu Estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias, suas decisões e das entidades de administração nacional ou internacional;
- ix) Representar com exclusividade, oficialmente, o desporto que administra e dirige na área de sua jurisdição, igualmente, representar suas ASSOCIADAS fora de sua área e especialmente, junto aos poderes e órgãos públicos, pessoas jurídicas públicas ou não, empresas de todos os ramos de atividade, promotores de eventos sociais e desportivos, rádio, televisão, jornais e outros veículos de divulgação pertinentes;
- x) Promover o registro na entidade nacional de administração – CBFV, dos atletas praticantes no território de sua jurisdição, bem como, promover a realização de cursos técnicos da modalidade;
- xi) Praticar no exercício da direção estadual da modalidade todos os atos necessários a realização de seus fins;
- xii) Desenvolver a prática do desporto de participação, de rendimento, educacional, de lazer e amadorista, em todos os níveis em todo o território sob sua jurisdição;
- xiii) Expedir às suas instituições filiadas autorização para a prática desportiva, regulamentando inscrições, transferências, remoções, reversões e cessões de atletas;

xiv) Zelar pela organização, disciplina, ética e eficiência das práticas desportivas das instituições filiadas, aplicando, quando necessário, dentro de sua competência, penalidade e sanções;

xv) Divulgar, cumprir e fazer cumprir pelas instituições filiadas, atletas e todo o corpo funcional a qualquer nível, as decisões relativas ao controle anti-dopagem no território brasileiro em consonância com as normas nacionais e internacionais;

xvi) promover ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto-custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas, nome, denominações e símbolos, que, nos termos do art. 87 da Lei 9.615/98, são propriedades exclusiva da FPFv, contando com a proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, independente do seu registro ou averbação no órgão competente que registra marcas e patentes;

xvii) celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições ou empresas visando facilitar e aprimorar a consecução dos objetivos acima elencados, bem como buscar no "Estado" recursos decorrentes das leis de incentivos fiscais vigentes e aplicá-los em projetos próprios ou de terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – A realização das atividades enumeradas acima não exclui a prática de outras que lhes sejam similares ou complementares.

**Parágrafo segundo** – Para o melhor cumprimento do previsto no inc. XVI acima, as ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto-custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas e símbolos, poderão ser feitas nas seguintes áreas:

- a) Serviços de organização, administração e montagem de feiras, exposições, congressos, festas, eventos esportivos e/ou musicais, concursos e leilões;
- b) Comércio de mercadorias, inclusive importação e exportação;
- c) Serviços de internet, websites e portais;
- d) Discos, fitas, cd's e dvd's, e mídias em geral, analógicos ou digitais;
- e) Medicamentos e produtos para condicionamento físico e desportivo;
- f) Aparelhos de aferição, medição e pesagem;
- g) Livros, álbuns, impressos em geral e periódicos;
- h) Vestimentas e artigos esportivos;
- i) Suplementos alimentares para fins desportivos;
- j) Artigos desportivos em geral;
- l) Roupas e acessórios do vestuário em geral;
- m) Jogos, brinquedos e passatempos;
- n) Serviços de franquia de propriedade intelectual e industrial;
- o) Serviço de scouting e avaliação de atletas.

**Artigo 4º** - A FPFv não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, social e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

**Artigo 5º** – A FPFv é uma entidade estadual, com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ressaltando-se que a FPAF não responde pelos atos emanados de quaisquer de suas filiadas.

**Artigo 6º** – Para cumprimento de suas finalidades, a FPFv observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Único** – A gestão da FPFv será realizada de forma transparente, observando-se o disposto no Art. 18 – A da Lei 9.615/1998, e demais portarias e normas atinentes a matéria.

**Artigo 7º** – As cores representativas da FPFv, bem como o seu brasão, insígnia e bandeira serão consignados em ata especial da Diretoria.

## CAPÍTULO II DAS CLASSES DE ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - A FPFv terá 3 classes de associados:

- I – Fundadores
- II – Efetivos
- III – Vinculados

§1º. Serão considerados fundadores as pessoas jurídicas de direito privado que estavam já associadas à FPFv até 09 de setembro de 2015 (AGE de reforma estatutária), tanto na qualidade de FILIADAS como de VINCULADAS.

§2º. Serão considerados efetivos os associados pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, também denominadas e conhecidas como "CLUBE" ou LIGAS, e que se filiaram a FPFv a partir de 10 de setembro de 2015.

§3º. Serão considerados vinculados os associados pessoas físicas, atletas, treinadores, preparadores físicos, dirigentes e auxiliares, registrados ou não na FPFv, submetidos ao presente estatuto, às regras e aos códigos disciplinares gerais e da modalidade.

**Artigo 9º** - Nenhuma entidade poderá ser ASSOCIADA sem fazer prova, a critério da FPFv, do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com finalidades desportivas, formal ou não-formal, regularmente constituída dentro da legislação vigente;
- b) possuir legislação interna compatível e aprovada com as normas e legislações adotadas pela FPFv;
- c) desenvolver a prática da modalidade Futevôlei, ainda que não seja de forma exclusiva;
- d) ter Diretoria idônea, cujos nomes e qualificações de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação;
- e) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e de seu pavilhão, com indicação de cores;
- f) depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custos de admissão estipulados pela FPFv.

§ 1º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, instruído com todas as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo.

§ 2º - A perda de qualquer requisito mencionado neste artigo, dará causa a desfiliação da ASSOCIADA, bem como, a suspensão temporária da filiação.

§ 3º - O exercício dos direitos por parte da ASSOCIADA fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres Estatutários.

§ 4º - Em caso de inconformidade da filiada, quanto a desfiliação estatuída no § 2º, retro, caberá sempre recurso da decisão à Assembléia Geral.

**Artigo 10º** – Além dos associados, os atletas, por força de lei, tem direito a representação nas Assembléias eletivas, com direito a voz e a um voto.

§1º - Fica também garantido a participação dos atletas, por representante devidamente constituído, nos órgãos e/ou conselhos técnicos responsáveis pela aprovação dos regulamentos organizados pela FPFv.

§2º. O cargo previsto no §1º não será remunerado e será vinculado à Diretoria de Esportes/técnica, com voz e voto para aprovação prévia dos regulamentos e calendário da modalidade.

§3º. O representante dos atletas deverá ser escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela FPFv, em conjunto com eventuais entidades que os representem, e poderá ser melhor regulamentado em Regimento Interno.

### Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

## Seção I DOS DIREITOS

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 44.228

### Artigo 11º - São direitos das ASSOCIADAS:

- a) participar das Assembléias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal, e estiver quites com suas obrigações. Todavia, somente terão voz e voto os associados das classes Fundador e/ou Efetiva;
- b) quando autorizadas, disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FPFv, na forma dos respectivos regulamentos;
- c) apresentar recursos e solicitar reconsideração aos atos que julgar lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- d) solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional;
- e) reger-se por Leis próprias sujeitas ao reconhecimento de validade pela FPFv;
- f) requerer sua desfiliação ou demissão.

## SEÇÃO II DOS DEVERES

### Artigo 12º - Além das disposições previstas no Regimento Interno da FPFv, são deveres das entidades ASSOCIADAS:

- a) reconhecer a FPFv como única e exclusiva entidade estadual de administração no Estado de São Paulo-SP, e como integrante do Sistema Nacional Brasileiro, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída de acordo com a legislação pátria, com completa independência e autonomia, organização e funcionamento autônomos previstos e dispostos na Constituição Brasileira de 1988, da modalidade Futevôlei, vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais, igualmente, na respectiva jurisdição de cada uma, inclusive, reconhecendo a CBFV.
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e Procedimentos da FPFv, das Leis acessórias, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes e Entidades Nacionais e Internacionais a que a FPFv deva obediência, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais filiadas;
- c) encaminhar, por intermédio da FPFv, as solicitações e comunicações que houver de fazer às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, além, das Desportivas, no âmbito do desporto FUTEVÔLEI;
- d) solicitar autorização para a promoção de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada, também, a competência da Confederação Brasileira de Futevôlei- CBFV;
- e) prestar à FPFv, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- f) providenciar para que compareçam à FPFv ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- g) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FPFv na forma dos regulamentos receptivos;
- h) satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FEDERAÇÃO;
- i) em dias de competições, dar ingresso em suas dependências, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades FILIADAS, árbitros, auxiliares, diretores da FPFv, bem como, aos membros da CBFV, do COB e das Autoridades Desportivas;

j) reservar lugares específicos para os membros da Diretoria da FPFv e da CBFV, assim como para as Autoridades Desportivas;

l) manter relações desportivas com as ASSOCIADAS da FPFv;

m) submeter à análise da FPFv seu Estatuto, alterações e reformas, para verificação de validade e adequação às normas por esta editadas;

n) Ceder à FPFv, quando requisitados, suas quadras e atletas;

o) Não recorrer à Justiça Comum, para solução de suas pendências com a FPFv, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 44.226

## Capítulo IV DAS FALTAS E PENALIDADES

**Artigo. 13º** – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a diretoria da FPFv poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;
- e) Exclusão.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FPFv e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 3º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FPFv, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º - O Regimento Interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observando as disposições deste Estatuto e da legislação pertinente

**Artigo 14º** - A FPFv poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FPFv, respeitando o devido processo legal.

**Artigo 15º** - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FPFv poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de instituição filiada.

**Artigo 16º** - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FPFv decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada a FPFv que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, das instituições a que a FPFv encontra-se filiada, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

**Artigo 17º** - A FPFv não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento dos esportes praticados entre os surdos brasileiros ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitado o devido processo legal.

## CAPÍTULO V DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 44.228

**Artigo 18º** – São poderes da FPFv:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria; e
- IV – Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º. – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da FPFv exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

§2º. – A FPFv, por intermédio de cada um de seus órgãos, adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das atividades da FPFv e nos procedimentos decisórios.

**Artigo 19º** – Tornam-se inelegíveis e impedidos de nomeação nos poderes da FPFv e das instituições filiadas, mesmo para os cargos de livre nomeação aqueles, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da configuração da falta:

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes nas prestações de contas da própria entidade;
- d) afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva ou pelas instituições às quais a FPFv esteja filiada.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 20** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da FPFv e constituir-se-á de todos os associados, desde que quites com suas mensalidades e demais obrigações sociais, bem como do representante dos atletas, competindo-lhes:

- I. Aprovar os Estatutos Sociais e suas reformas;
- II. Tomar conhecimento dos assuntos que lhes forem encaminhados pelos órgãos competentes;
- III. Eleger e empossar o Conselho Fiscal e a Diretoria, observando as disposições estatutárias;
- IV. Aprovar o relatório apresentado anualmente pelo Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria;
- V. Discutir e aprovar as contas e os balanços apresentados pela Diretoria;
- VI. Deliberar sobre a extinção da FPFv.

Parágrafo único. Todos os associados poderão participar, mas apenas terão direito a voz e voto os membros das categorias fundador e efetiva, além do representante dos atletas, a depender da matéria em análise.

**Artigo 21** – Reunir-se-á a Assembleia Geral:

**Ordinariamente:**

- a) de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de abril, para eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b) anualmente, entre a segunda semana de janeiro e o final de março de cada ano, para votação das contas mediante análise do parecer do Conselho Fiscal, e votação do orçamento, conforme apresentado pela Diretoria.

**Extraordinariamente:** – a qualquer tempo, por solicitação do presidente da Diretoria; se houver renúncia unânime dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, para substituí-los; para deliberar sobre a extinção da FPFv; e, quando mais de dois quintos dos sócios quites fizer solicitação ao presidente da Diretoria.

**Artigo 22** – As convocações das Assembleias Gerais não eletivas serão feitas pelo Presidente da Diretoria, observadas as disposições pertinentes à matéria, mediante comunicação direcionada a cada um dos associados com direito a voto, com comprovante de recebimento, e, para os demais associados, através de comunicação pelo site da entidade, mailing ou outra forma de divulgação maciça, com 15 dias de antecedência, exceto quando a AG for eletiva, momento no qual a convocação deverá ocorrer por publicação de edital na sede da entidade e em jornal local, por 3 (três) oportunidades, desde que a primeira publicação ocorra até 15 (quinze) dias antes e a terceira até 3 (três) antes da AG.

**Parágrafo único.** – As convocações sempre indicarão os temas a serem debatidos, sendo que a Assembleia só poderá deliberar sobre os temas indicados.

**Artigo 23** – Para realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, será necessária a presença de dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos, não podendo deliberar sem maioria absoluta.

**Parágrafo único** – Em segunda convocação, a Assembleia será realizada com qualquer número de sócios presentes, uma hora após a primeira.

**Artigo 24** – A Assembleia Geral para deliberação sobre a extinção da FPFv só poderá ocorrer, em qualquer convocação, com um número superior a dois terços dos associados em pleno uso e gozo de seus direitos.

**Artigo 25º** – A Assembleia Geral sempre será presidida pelo Presidente da Diretoria, exceto quando for eletiva e o Presidente for candidato a reeleição ou de aprovação de contas, quando então será escolhido um associado para presidir os trabalhos e este escolherá um secretário.

§1º.- Na ausência do Presidente, presidirá a Assembleia Geral o seu vice.

§2º. Os membros da diretoria não poderão votar nas assembleias de prestação de contas.

**Artigo 26** – O voto será exercido pessoalmente pelo representante legal da associada, sendo permitida a representação por procuração.

§1º - Às ASSOCIADAS consideradas fundadoras, nos termos do Artigo 8º. *supra*, será concedido peso 2 ao voto.

§2º. – Sendo atingida a filiação de 10 ASSOCIADAS, este critério poderá ser revisto pela Assembleia Geral.

§3º. O mesmo procurador não poderá representar, na mesma AGE, mais de uma associada.

**Artigo 27** – Será secreta, e por meio em que se assegure a idoneidade e imunidade de fraude, a votação para eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, exceto se por aclamação.

**Artigo 28** – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata lavrada pelo secretário nomeado, e assinada por todos os presentes depois de lida e aprovada.

**Artigo 29** – Os candidatos a membros do Conselho Fiscal e da Diretoria se organizarão previamente em chapas completas, as quais serão inscritas perante a secretaria da AG.

§1º. – O candidato a membro do Conselho Fiscal e da Diretoria não poderá pertencer a mais de uma chapa.

G

§2º. – A votação será feita em chapa regularmente inscrita, não sendo permitido o cancelamento ou substituição de nomes que compuserem a chapa. Excepcionalmente, se em chapa única, poderá ser nominal e/ou por aclamação.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 44.228

**Artigo 30** – O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da FPFv, será composto por três membros efetivos eleitos pelos associados, e de outros tantos suplentes, que serão convocados quando necessários, pela ordem de antiguidade no quadro social.

**Artigo 31** – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

**Artigo 32** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, mensalmente, os balancetes e documentos da tesouraria, opinando sobre as contas apresentadas, o mesmo acontecendo no caso de renúncia, dando ainda parecer sobre o Balanço Geral da Diretoria;

II – apresentar a Assembleia Geral os balancetes e as contas, no caso de renúncia;

III – examinar todos os livros e papéis da Tesouraria, e se preciso, da Secretária, solicitando a qualquer diretor os esclarecimentos que julgar necessários;

IV – dar parecer sobre a apresentação de contas relacionadas com atividades especiais do FPFv, por deliberação da Assembleia Geral ou requisição da Diretoria;

V – emitir parecer sempre que, em um trimestre, a receita não cobrir as despesas, orientando nas medidas a serem tomadas;

**Parágrafo único** – Os poderes investigativos e fiscalizadores do Conselho Fiscal não se subsumem à Diretoria.

**Artigo 33** – Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal:

I – os ascendentes, descendentes, cônjuge, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria;

II – os membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, bem como os membros da Diretoria imediatamente anterior.

III – aqueles que ocupem cargos administrativos em entidades de administração do desporto, de qualquer modalidade.

**Artigo 34** – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria, pela Assembleia Geral ou ainda por qualquer de seus membros.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

**Artigo 35** – A Diretoria, representando o poder administrativo e executivo da FPFv, será constituída por 02 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 anos, admitida apenas uma reeleição consecutiva, assim designados: (1) um Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

§1º – A Diretoria será composta por associados com idade mínima de dezoito anos completos; que já tenham exercido cargo na diretoria eleito e/ou nomeada da federação ou tenha sido presidente de associado.

§2º – A Diretoria se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente todas as vezes que seu presidente julgar necessário.

§3º – Não poderão ser eleitos membros da Diretoria:

- I – os ascendentes, descendentes, cônjuge, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria,
- II – os membros da Diretoria imediatamente anterior, salvo no caso de reeleição.
- III – aqueles que ocupem cargos administrativos em entidades de administração do desporto, de qualquer modalidade;

**Artigo 36.** Além dos diretores administradores eleitos (Presidente e Vice), poderá a diretoria indicar tantos diretores nomeados não remunerados quanto bastem para a melhor gestão da Federação.

**Artigo 37** – Todos os diretores, eleitos ou nomeados, terão direito a voto nas reuniões da diretoria, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

**Artigo 38** – O diretor eleito que perder o cargo, por cassação de mandato, perderá, por cinco anos, o exercício dos direitos sociais no que disser respeito a ser votado, podendo ainda, a critério da Diretoria, sofrer outras penalidades.

**Artigo 39** – O Diretor que deixar de comparecer a mais de cinco reuniões consecutivas, sem justificativa aprovada pela Diretoria, na ocasião das faltas, não poderá ser reconduzido a qualquer cargo da Diretoria ou Departamento na administração subsequente.

**Artigo 40** – No caso de perda de mandato, abandono ou demissão, a escolha de novo diretor será feita pelo Presidente da Diretoria, obedecidas as disposições deste Estatuto; dentro do prazo de trinta dias, o Diretor, assim escolhido, completará o mandato do antecessor.

§1º. O critério previsto no caput se aplica também ao vice presidente eleito, no caso de sua vacância.

§2º. No caso de vacância do Presidente, assumirá o vice-presidente, pelo tempo restante do mandato.

§3º. No caso de vacância dos dois eleitos concomitantemente, assumirá a presidência da federação o Diretor Administrativo nomeado, que convocará novas eleições que devem ocorrer em até 30 dias para o cumprimento do restante do mandato.

**Artigo 41** – As resoluções da Diretoria, sempre consignadas em ata, serão tomadas pela maioria de seus membros presentes nas reuniões.

**Parágrafo único** – Os diretores eleitos serão solidariamente responsáveis por seus atos, sempre que deliberarem contra a lei ou disposições estatutárias.

**Artigo 42** – Os diretores eleitos não serão remunerados.

**Parágrafo primeiro.** Caso ocorra alteração da legislação desportiva que autorize e regule a remuneração dos dirigentes eleitos, a FPFv poderá adotar tal procedimento, bastando deliberação da Assembléia Geral para aprovação.

**Artigo 43** - Poderá a diretoria definir pela contratação de gerentes remunerados, para atividades específicas e determinadas em contrato, que não se misturam com os eleitos, inclusive quanto a sua responsabilidade de gestão.

**Artigo 44** – A diretoria não poderá assumir qualquer tipo de compromissos que comprometam a administração subsequente e nem empréstimos externos sem a prévia autorização da Assembléia Geral.

**Artigo 45** – Competirá à Diretoria:

- I. Dirigir diretamente o FPFv, de acordo com este Estatuto, admitindo, demitindo ou licenciando empregados, fixando-lhes salários, zelando pela moralidade e disciplina dos associados, nas dependências do FPFv ou onde estiver sendo representado, bem como, decidindo sobre os planos de todos os departamentos, cujos diretores serão responsáveis;

- II. Deliberar sobre pedidos de licença de associados;
- III. Deliberar sobre reclamações e sugestões de associados, aos quais dará ciência da decisão tomada;
- IV. Aplicação das penalidades estatutárias;
- V. Admissão e readmissão de associados;
- VI. Estabelecimento de mensalidades, taxas de conservação, taxas adicionais, de acordo com as exigências do momento;
- VII. Modelo de carteira de identidade social, a ser obrigatoriamente usada pelos associados.
- VIII. Apuração de irregularidades praticadas por associados;
- IX. Elaboração do regimento interno da **FPFv**, dos departamentos, dos cargos e das comissões que julgar necessárias;
- X. Demitir associados, a pedido, ou por falta de pagamento de mensalidades, taxas, contribuições, prestações e eliminá-los compulsoriamente;
- XI. Propor a Assembleia Geral a entrega de títulos honorários a associados ou pessoas que tiverem prestado relevantes serviços a **FPFv**;
- XII. Filiar ou desfiliar a **FPFv** de entidades de administração do desporto;
- XIII. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa anual de atividades;
- XIV. Executar o programa anual de atividades, aprovado pela Assembleia Geral;
- XV. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das contas da **FPFv** e a previsão orçamentária anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- XVI. Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades desenvolvidas pela **FPFv**.

**Parágrafo único** – Os balanços e relatórios elaborados pela diretoria deverão acompanhar as declarações e informações enviadas aos órgãos fiscalizadores das obrigações fiscais e trabalhistas.

**Artigo 46** – A Diretoria fará respeitar o presente Estatuto e demais resoluções dos órgãos diretivos da **FPFv**.

**Artigo 47** – Compete ao PRESIDENTE da Diretoria:

- I – Gerir a administração ordinária da **FPFv**, bem como representá-lo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Constituir advogados, procuradores e mandatários, outorgando-lhes os necessários poderes da cláusula *ad judicia et extra* e *ad negotia*, inclusive e se necessário for, os especiais para concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, ressalvando o disposto neste Estatuto Social;
- III – Assinar isoladamente e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do **FPFv**, abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança, e todos os demais atos necessários à gestão da entidade;
- IV – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- V – Coordenar a elaboração da estrutura operacional da **FPFv**, bem como propor modificações quando necessárias;
- VI – Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pela **FPFv**;

*AS*

*G*

VII – Firmar convênio com outras entidades de administração do desporto, entidades de prática desportiva, entes governamentais ou originários da iniciativa privada, visando à consecução dos objetivos sociais; e

VIII – Delegar funções a funcionários da FPFv.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 44.228

**Artigo 48** – Compete ao VICE-PRESIDENTE da diretoria:

I – Coordenar o processo de elaboração do programa anual de atividades e da previsão orçamentária, e demais atividades que assim lhe forem determinadas;

II – Receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da FPFv

III – Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, convocando imediatamente a Assembleia Geral em caso de vacância.

## CAPÍTULO IX DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 49** - A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do TJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

**Art. 50** - É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

**Art. 51** - O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Art. 52** - Junto ao TJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da FPAF.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do TJD.

**Art. 53** - As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o TJD, e serão compostas por três auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Regimento Interno do TJD

## CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

**Artigo 54** – A FPFv dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme disposto no Artigo 56-B, IV, "b" da Lei 9.615/1998.

**Artigo 55** – A FPFv prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§1º. – A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

§2º. – Mediante prévio requerimento, todo associado terá direito a acesso irrestrito aos documentos financeiros da entidade.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 44.228

## CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

**Artigo 56** – O Patrimônio da FPFv será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, legados, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, bem como do direito intangível de sua marca, logomarca e demais direitos atinentes a sua personalidade.

**Parágrafo único** – Os recursos captados pela FPFv serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

**Artigo 57** – No caso de dissolução social da instituição, o que somente poderá ocorrer por deliberação da maioria absoluta do quadro de associados quites com suas obrigações sociais, presentes em AG convocada especificamente para este fim, os bens que constituírem seu patrimônio serão legados às instituições de caridade no Estado de São Paulo que se encontrarem registradas e em atividade. Para tal caso, será nomeada uma comissão de cinco associados que destinara o patrimônio às referidas entidades.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 58** – Será absolutamente proibido a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal falar sobre as deliberações tomadas nas reuniões dos órgãos a que pertencerem.

**Parágrafo único** – Os infratores deste artigo serão apenados e poderão, inclusive, perderem seus mandatos.

**Artigo 59** – É proibido a qualquer membro de Diretoria e Conselho Fiscal exercer cargo ou função remunerada na FPFv durante a vigência do seu mandato.

**Artigo 60** – O presente Estatuto poderá ser reformado e alterado somente pela Assembleia Geral, sendo exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem a presença da metade (1/2) dos associados com direito a voto e quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 61** – O uso da marca "FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEVÔLEI - FPFv" e "FPFv", bem como de sua logomarca, símbolos, slogans, hinos e demais propriedades intelectuais é de exclusividade da FPFv.

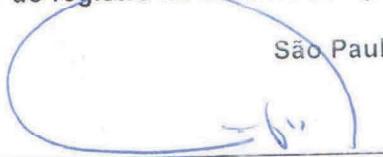
**Parágrafo único** – Fica a critério da Diretoria a cessão dos direitos descritos no *caput* a terceiros.

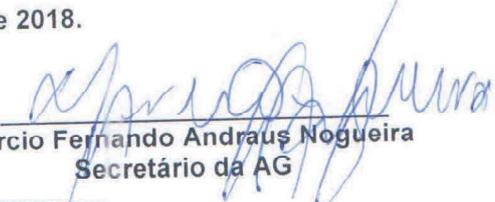
**Artigo 62** – O Regimento interno da entidade tratará da indicação e eleição do representante dos atletas. O próprio regimento interno, inclusive, deverá ser discutido entre o representante dos atletas e a diretoria, que deverá publicá-lo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do registro deste estatuto.

**Artigo 63** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e solucionados pela Diretoria.

**Artigo 64** – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de novembro de 2018 e substitui em todos os efeitos o Estatuto anterior, **entrando em vigor a partir do registro no cartório competente.**

São Paulo, 12 de novembro de 2018.

  
Gilberto Alves Diniz  
Presidente da AG

  
Marcio Fernando Andraus Nogueira  
Secretário da AG

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.  
SÃO PAULO – SP

20 FEV. 2019

TÍTULO PRENOTADO SOB Nº  
51157 NÃO REGISTRADO

10º RCPJ/SP  
PRENOTADO

  
Marcio Fernando Andraus Nogueira  
OAB/SP 178899

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 44.228

**11º** Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo  
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755  
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por **SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO** a(s) Firma(s) de: **GILBERTO ALVES DINIZ**, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
São Paulo/SP, 11/04/2019 - 16:13:04  
Em testemunho da verdade. Total R\$ 6,25  
Usuário: MARCO RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE  
Etiqueta: 622711 Selos: AB 844019

Qualquer emenda ou rasura será considerado início de adulteração ou tentativa de fraude.

